Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de equipamento de Manutenção e Serviços Gerais. Para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Carta Convite n° 12/2013.**

CONTRATO Nº039/2013

Aquisição de Material de Manutenção e Serviços Gerais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s)**26** (vinte e seis) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.774.390/0001-15, estabelecida na Rua Fernando Correia da Costa, n° 1118, centro, na cidade de Rondonópolis- MT, neste ato representado pelo sr° ***Rodrigo Fares da Silva***, RG nº 1086209-9 SSP-MT, CPF nº. 835.270.601-20, residente e domiciliado na Rua Projetada A, nº 1034, bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis-MT, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas.

I- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01. - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite n° 12/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento.

II – DO OBJETO

02.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de equipamento de Manutenção e Serviços Gerais, para atender a demanda da Câmara

Municipal de Rondonópolis, conforme exigências do Edital, seus anexos e especificações e quantitativos a seguir discriminada:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	CÓD	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ EQUIPAMENTOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
03	1934	01	**CARRINHO DE CARGA CAP. NO MÍNIMO 300K COM 2 RODAS PNEU DURO.** Altura: no mínimo 1250 mm Com Base: no mínimo 435 mm. Largura: no mínimo 345 mm Roda:podendo ser PN 325x6. 2 rodas RM-8. Pneumáticas Diâmetro eixo: no mínimo 1`` Rolamento: rolete.Aro: aço. Comprimento cubo: no mínimo 74mm.  Roda: no mínimo 3.25x8`` Espessura da chapa: no mínimo 1,5mm. Peso: no máximo 3,2 kg	R$ 419,00	R$ 419,00
				TOTAL	**R$ 419,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite n° 12/2013**, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei é o de execução indireta, na **Carta Convite n° 12/2013**, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93,

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de **R$ 419,00 (Quatrocentos e Dezenove Reais**). Efetuado à presença de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos entregues e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato) contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da nota fiscal;
05.2 - O pagamento será no ato da entrega dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentado na Secretaria responsável pelo recebimento dos mesmos para fins de ser atestada e remetida para a Secretaria de Finanças providenciar o pagamento;

05.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados em cheque nominal diretamente para CONTRATADA;

05.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

05.5 – O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato;

05.6 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei n. 8.666/93;

05.7 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;
b) Certidão Negativa do FTGS;
c) Cópias autenticadas da última Ata arquivada que elegeu a atual diretoria, bem como do RG e CPF do presidente;

d) Certidão Negativa Municipal;
e) Alvará de funcionamento.

05.8 - No valor dos equipamentos estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos que incidirem no objeto e execução da obrigação de instalação. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à CONTRATANTE posterior a execução da instalação das autorizações.

05.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.10 - A CONTRATADA terá que fornecer nota específica, sendo nota de produto dos materiais permanentes;

VI– DOS PRAZOS E ENTREGA

06.1 – O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2013. A não ser que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, não haverá prorrogação, podendo a empresa estar sujeita às penalidades cabíveis;

06.2 - O prazo de início da execução do termo contratual é contado a partir do 1º dia subsequente à data de assinatura deste temo;
06.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo;
06.4 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como, de suplementá-los;
06.5 – O objeto deste contrato deverá ser entregue na a sede da CONTRATANTE*, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, Rondonópolis-MT, em locais estabelecidos pela CONTRATANTE*;
06.6 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no Setor de Material e Patrimônio - Núcleo de Almoxarifado;
06.7 **-** Os produtos elencados neste termo contratual, serão recebidos pelo Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rondonópolis no

horário de 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, podendo ser realizado nos feriados e dias facultativos com anuência da CONTRATANTE;

06.8 - No ato da entrega dos produtos, o Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos para inspeção;

06.9 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor do Setor de Material e Patrimônio em conjunto com o Fiscal de Contrato, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os produtos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

06.10 - Após a vistoria e aceite dos produtos realizado pela CONTRATANTE, a mesma emitira o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO atestado pelo Fiscal de Contrato, realizados nos termos da(s) Nota(s) Fiscal(s);

06.11- Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento dos equipamentos, verificados na inspeção do mesmo, ou em qualquer momento dentro da GARANTIA este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da realização da inspeção e/ou da notificação do Fiscal de Contrato;

06.12 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar os produtos, no ato da entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de contratual;

06.13 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE;

06.14 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.032.1010.01796.4.4.90.52.00.00 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

08.3 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;

08.4 - Pelo atraso injustificado para a entrega dos produtos, multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.6 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

08.7- As sanções previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.8- A aplicação das sanções previstas neste termo contratual não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
08.9- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
08.10- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
08.11- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior;

X – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
10.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento dos equipamentos, nos prazos estipulados;
10.5 - O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;
10.6 - A paralisação do fornecimento dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
10.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10.10 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
10.11 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
II - Por acordo das partes.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA terá o direito de receber todos os valores firmados no contrato logo que fornecer todos os produtos/equipamentos/material permanente conforme objeto desse termo e que forem conferidos/atestados pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;
12.2 – Como obrigação, a CONTRATADA irá fornecer produtos/dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste termo contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
12.3 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos produtos tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;
12.4 – Os materiais deverão ser entregues no Setor de Material e Patrimônio, Núcleo de Almoxarifado no endereço da CONTRATANTE, na forma como foram solicitados neste termo;

12.5 – A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do objeto deste termo;
12.6 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
12.7 – Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos produtos, objetos deste termo;
12.8 – A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução da aquisição dos produtos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

12.9 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
12.10 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de contratual;
12.11 – Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
12.12 – Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTARARDA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
12.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos produtos objetos deste termo;
12.14 - A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos produtos objetos desse termo e do período de garantia estabelecidos, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

12.16 - - Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos objetos desse termo;

12.17 - Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

12.18 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

12.19 - Fornecer os produtos conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos *Órgãos Certificadores vigentes;*

12.20 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas e constantes nesse termo contratual;

13.2 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo, exigindo presteza na entrega dos produtos do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

13.3 – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição de material;

13.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA vencedora, desde que verificada a adequação dos produtos/equipamentos, contratados fornecidos em relação às especificações constantes no termo contratual;

13.5- Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos/equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;

13.6 – Emitir Nota de Empenho em favor da(s) CONTRATADA (s) a quem foi adjudicado os objetos do certame;

13.7 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

13.8 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.9 - Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

13.10 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/equipamentos nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite definitivo dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

13.11 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s) fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;

13.14 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos produtos de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato;

13.15 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993;

13.16 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

XIV- DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

14.1 - Todos os produtos deverão ter garantia mínima de 12(DOZE) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento/aceite dos mesmos.

14.2 - O prazo para troca dos produtos defeituosos será de 24(vinte quatro) horas, contados da data/hora da notificação da CONTRATANTE;

14.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento;

14.4 – A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos equivalentes ou superiores;

14.5 – Todos os produtos deverão ser novos e originais, com garantia mínima estabelecidas enquanto perdurar o CONTRATO;

14.6 - As garantias deverão OBRIGATORIAMENTE estar especificadas na proposta. Obedecendo aos prazos mínimos exigidos neste termo.

XV- PUBLICAÇÃO

17.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DO FORO

18.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato**: *Osmar Pires Cerveira.***

Rondonópolis-MT, 27 de Dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

RODRIGO FARES DA SILVA
CPF: 732.212.441-34
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

KATIUSCIA DOURADO PEREIRA
RG: 16560442 SJ/MT